



NOTA TÉCNICA 02/2022 – ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO NOVO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DO IASES

DO OBJETIVO: Recomendar a adoção de novas medidas preventivas e de controle do contágio pela COVID-19 no Sistema Socioeducativo Capixaba, em caráter complementar às Notas Técnicas Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de 2020, às Notas Técnicas Nº 01, 02, 03, 04 e 05 de 2021 e a Nota Técnica 01.2022.

CONSIDERANDO: a estabilização do número de casos de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e/ou de Síndromes Gripais no contexto do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

1 DAS VISITAS FAMILIARES ÀS E AOS ADOLESCENTES

- 1.1 Ficam **AUTORIZADAS** as Visitas Domiciliares, Monitoradas, Assistidas e Íntimas.
- 1.2 Reitera-se que, nas Visitas Familiares regulares, está autorizado apenas 01 (um/a) visitante por vez a cada socioeducando (a). Não sendo admitido revezamento de visitantes. E mantendo-se as 03 (três) horas de duração.
- 1.3 Ficam mantidas as ligações telefônicas e videochamadas àquela(e)s socioeducanda(o)s que por alguma razão não receberem o familiar no formato presencial, devendo serem realizadas, obrigatoriamente, na vigência de cada semana em que o(a) adolescente não receber a visita.
- 1.4 As Unidades Socioeducativas deverão continuar a adotarem dias alternados para a visitação entre os diferentes grupos e/ou moradias, realizando-as obrigatoriamente em locais arejados e com visibilidade pelo sistema de videomonitoramento, assim como, mantendo o devido distanciamento.
- 1.5 Fica mantida a Experiência Sociofamiliar nas Unidades de Semiliberdade.

2 DOS SERVIDORES

2.1 Mantém-se as orientações estabelecidas pela Nota Técnica 01.2022, quer sejam:

2.2 Fica mantido o afastamento imediato de servidores sintomáticos, conforme as Notas Técnicas anteriores.

2.3 Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação para Covid-19, deve ser adotado o isolamento, suspendendo-o após 7 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios (Portaria SESA Nº 013-R/2022).

2.4 Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação para Covid-19, que permaneça com sintomas no 7º dia, deve ser mantido o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas (Portaria SESA Nº 013-R/2022).

2.5 Indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios (Portaria SESA Nº 013-R/2022).

2.6 Indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para Covid-19, deve-se manter em isolamento, suspendendo-o após 7 dias da data de coleta da amostra (Portaria SESA Nº 013-R/2022).

2.7 Em caso de coabitação com pessoa suspeita e/ou confirmada de caso de COVID 19, o servidor deverá comunicar sua chefia imediata e se afastar imediatamente do trabalho presencial. O prazo de afastamento será de 7 dias a partir da apresentação dos sintomas do coabitante. Caso o servidor venha a apresentar sintomas, o prazo de afastamento passa a contar a partir do surgimento de seus sintomas. Em caso de resultado negativo do exame do coabitante o servidor deverá retomar o exercício de suas funções. Em caso de coabitação com pessoa confirmada com Covid-19, mesmo que se mantenha assintomático, o(a) servidor(a) deverá permanecer afastado de suas funções por 7 (dez) dias, a partir do 1º dia de aparecimento de sintomas do caso fonte, podendo realizar o trabalho de maneira remota, caso seja possível.

3 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1 As medidas preventivas e de controle do contágio da COVID-19 no Sistema Socioeducativo Capixaba devem ser intensificadas por todos os gestores e servidores, sobretudo com a utilização obrigatórias das máscaras, etiqueta respiratória, o distanciamento social, a aferição de temperatura obrigatória nas Unidades e Setores Administrativos de servidores e visitantes, disponibilização disseminada de álcool em gel para higiene das mãos em locais onde há grande circulação de servidores, uso do pedilúvio, intensificação da higienização de equipamentos e espaço de uso comum.

- 3.2 Reitera-se a proibição de entrada de qualquer visitante, servidor e/ou prestador de serviços com sintomas gripais nas dependências das Unidades Socioeducativas e/ou Setores Administrativos do IASES, sendo orientado a buscar o atendimento em saúde adequado.
- 3.3 Esta Nota Técnica é válida para todas as Unidades Socioeducativas e Setores Administrativos do IASES, e entra em vigor a partir de sua publicação, a ser seguida enquanto não houver publicação de nova Nota de alteração.
- 3.4 As medidas orientadas nas Notas Técnicas que não forem divergentes das medidas elencados nesta, permanecem válidas.

Vitória - ES, 22 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO RESPONSÁVEL

Graziele Rodrigues da Silva Duda – Coordenadora do Comitê de Prevenção
Emergencial ao Contágio do COVID-19 e Subgerente de Saúde

Ângelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência

Fernanda Patrícia Pontes – Assessora de Comunicação

Idelberth Luigi Pereira de Lima – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa

Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos

Lívia Ferreira Cardoso Marins – Assessora Especial da Diretoria Socioeducativa